

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

**DIVERSIDADE, INTERSECCIONALIDADE E
POLÍTICAS DE INCLUSÃO NA ERA DIGITAL**

D618

Diversidade, interseccionalidade e políticas de inclusão na era digital [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Silvio Marques Garcia, Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa e Guilherme de Sousa Cadorim – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-369-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIVERSIDADE, INTERSECCIONALIDADE E POLÍTICAS DE INCLUSÃO NA ERA DIGITAL

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 5 tem como foco a promoção da diversidade e da inclusão em um cenário de intensa transformação tecnológica. As discussões abrangem o racismo algorítmico, a acessibilidade, as desigualdades estruturais e as políticas afirmativas no ambiente digital. O grupo busca construir uma abordagem interseccional que une direitos humanos, tecnologia e justiça social.

PODE-SE OLHAR SEM SE VER? REFLEXÕES SOBRE RACISMO, BELEZA E RACISMO ESTÉTICO.

CAN ONE LOOK WITHOUT SEEING? REFLECTIONS ON RACISM, BEAUTY, AND AESTHETIC RACISM.

Helen Cristina de Almeida Silva

Resumo

Este trabalho investiga como o racismo estético interfere na percepção da beleza e na formação da subjetividade de pessoas negras, demonstrando que a estética eurocêntrica permanece como paradigma exclusivo de belo. Fundamentado na obra de Achille Mbembe, analisa como a negritude, historicamente vinculada à utilidade e não à beleza, resulta em exclusão social e hierarquias raciais. A pesquisa, de natureza teórica e abordagem jurídico-social, conclui que o racismo estético constitui uma dimensão simbólica do racismo estrutural, cujos impactos transcendem o campo subjetivo e influenciam a dignidade e a identidade dos sujeitos racializados.

Palavras-chave: Racismo estético, Beleza, racismo estrutural, Subjetividade

Abstract/Resumen/Résumé

This study investigates how aesthetic racism shapes perceptions of beauty and the subjectivity of Black individuals, revealing that Eurocentric aesthetics remain the sole recognized standard of beauty. Grounded in Achille Mbembe's work, it examines how Blackness, historically tied to utility rather than beauty, fuels social exclusion and racial hierarchies. Employing a theoretical, legal-social approach, the research concludes that aesthetic racism represents a symbolic facet of structural racism, whose consequences extend beyond subjective experience, deeply affecting dignity, self-esteem, and identity among racialized individuals in contemporary societies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Aesthetic racism, Beauty, Structural racism, Subjectivity

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa possui enfoque no debate teórico a respeito das relações raciais, que tradicionalmente se desenvolve a partir de três marcadores: a escravização, a colonização e a segregação – institucionalizada ou não.

Dessa forma, o problema da presente pesquisa recai sobre como o racismo estético impacta na percepção de beleza e, por consequência, na construção da subjetividade?

O objetivo geral é empreender uma investigação acerca das dimensões do racismo, a fim de demonstrar como o racismo estético, quer dizer, a desclassificação do outro da condição de sujeito a partir do afastamento da dimensão moral das características fenotípicas de uma determinada raça e de sua percepção exclusiva no âmbito da utilidade, foi determinante para a configuração social moderna e contemporânea.

Como objetivos específicos do trabalho, enumeram-se os seguintes: i) investigar as raízes históricas do processo de racialização e reificação dos sujeitos; ii) identificar as concepções do racismo; iii) debater as dimensões de belo e identificar como a percepção negativa da própria beleza e a internalização de padrões raciais afetam a formação das subjetividades iv) propor uma dimensão conceitual para o racismo estético.

Adotou-se como marco teórico principal a Crítica da Razão Negra de Achille Mbembe, que busca desmantelar as construções históricas e epistemológicas expropriação da personalidade de pessoas negras e reafirmar a reivindicação em relação ao corpo, à identidade, à história e, eventualmente, ao território.

Deste modo, a pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2024), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. SOBRE RACA E RACISMO

As relações raciais forjadas pelo colonialismo mercantil representam uma tripla perda: a separação de si mesmo; a desapropriação e a degradação (Mbembe, 2018). Assim, embora a utilização da raça remeta à características fenotípicas e estéticas, sua concepção moderna transcende tais marcadores e configura-se como fundamento de relações de poder (Moreira, 2024).

A separação de si mesmo consiste na construção de uma identidade alienada, na qual o “eu” deixa de reconhecer-se, uma vez que perde a familiaridade consigo mesmo. A desapropriação constitui-se pela expropriação material e pelo empobrecimento – despossessão material. Em terceiro lugar, a degradação corresponde à morte civil, na medida em que a submissão à condição de escravo se dá pela perda jurídica da personalidade, a partir da negação da dignidade, do desenraizamento individual e coletivo e do exílio (Mbembe, 2018).

A raça é o fundamento pelo qual se promove a reificação dos sujeitos a partir da desconsideração da razão humana como característica essencial de tal grupo. A partir daí, os sujeitos racionais, ou sujeitos universais não racializados, tornam-se senhores daqueles, tendo sobre eles absoluto poder e nenhuma obrigação.

A ordem que se estabelece no colonialismo, funda-se na segmentação da humanidade em castas hierarquizadas: espécies e subespécies e, que por isso, estariam destinadas a exercer papéis sociais diversos. (Mbembe, 2018; Moreira, 2024). Neste sistema, “o negro é representado como o protótipo de uma figura pré-humana incapaz de escapar de sua animalidade, de se autoproduzir e de se erguer à altura do seu deus” (Mbembe, 2018, p. 41).

Durante vários séculos, o conceito de raça, que advém da esfera animal é utilizado para nomear humanidades não europeias. Sob o aspecto natural, físico, antropológico ou genético, a raça não existe.

Nessa lógica, o racismo consiste em um processo de esvaziamento do sujeito, de supressão de sua racionalidade e sua substituição por uma nova realidade, um algo passível de ser expropriado e apropriado.

Morrison (2020) denomina “outremização” o processo segregacionista tipicamente humano com indivíduos que não pertencem ao próprio clã, a partir da consideração de tais sujeitos como inferiores, vulneráveis e domesticáveis, sendo a raça um dos parâmetros constantes de diferenciação. “Em resumo: negros são úteis, não tanto quanto gado, mas tampouco reconhecidamente humanos” (Morrison, 2020, p. 26).

Para Mbembe (2018), os sistemas de *Plantation*, adotado nos EUA e a Colônia, praticado na América espanhola e portuguesa, onde se inclui o Brasil, foram imprescindíveis para o entendimento da mercadoria como mecanismo de acumulação de riqueza, fomentando práticas de acumulação, utilização e troca. Nesse cenário, “o escravo negro é simultaneamente um objeto, um corpo e uma mercadoria” (Mbembe, 2018, p. 145). A racionalidade imbuída pelo mercantilismo promove a percepção do mundo como um mercado ilimitado e será sob tal razão que, modernamente, especialmente a partir da égide do Estado de Direito no final do século

XVIII e início do século XIX, que o liberalismo e, por consequência, a concepção liberal de democracia vai se sustentar.

A literatura especializada apresenta algumas noções conceituais em torno de manifestações de racismo com vistas de, além de auxiliar na identificação do fenômeno, compreender os modos de operação e fornecer pressupostos didáticos e teóricos a fim de pautar seu enfrentamento, quais sejam¹: *racismo individual, racismo institucional, racismo estrutural e racismo simbólico*, sendo as três primeiras mais recorrentes na literatura e a última que apresenta íntima conexão com o debate que se pretende. Destaca-se que todas elas são nuances de um mesmo sistema de dominação e segregação baseado na raça.

O racismo individual é sinônimo de preconceito, na medida em que se caracteriza essencialmente como fenômeno psicológico individual ou de um grupo, sem, contudo, apresentar elementos sistemáticos. (Almeida, 2020). O racismo institucional, por sua vez, considera que práticas racistas não se restringem ao âmbito individual, mas, decorrem de um sistema de desvantagens e privilégios baseados na raça e são o produto do funcionamento “natural” das instituições. A concepção do racismo estrutural ou sistêmico advém de um aprofundamento da dimensão institucional, na medida em que, supõe que o funcionamento de qualquer instituição, seja ela pública ou privada, está assentado em uma estrutura pré-existente. Assim, o racismo institucional manifestado pelas instituições sociais origina-se “de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como seus componentes orgânicos” (Almeida, 2020, p. 47), cuja operacionalização é arquitetada para perpetuar a reprodução do sistema de desvantagens e privilégios (Moreira, 2024).

O racismo simbólico está intimamente ligado ao processo de hierarquização social e da assimilação entre o belo e o virtuoso e, por conseguinte, da repulsa e degeneração dos sujeitos que não se aproximam do padrão eurocêntrico de belo.

O *racismo simbólico* reflete a associação de traços fenotípicos e identitários de minorias raciais a representações negativas, processo responsável pela criação de atribuição de características pejorativas a tudo que está associado a esses segmentos sociais. Essa manifestação do racismo faz com que animosidade social seja reproduzida de forma direta e indireta e por meio de diferentes veículos culturais considerados por muitos como legítimos (Moreira, 2024, p. 174) (itálico do original).

¹ As categorias aqui adotadas não são as únicas apresentadas pela doutrina especializada (tais como racismo procedural, racismo recreativo), mas, considerando-se a literatura revisada, são as mais comuns e frequentes.

O racismo, em suas múltiplas facetas, possui uma dimensão intencional, mas, seus efeitos superam o âmbito da vontade ou motivação. Por isso, é indispensável investigar quais são os propósitos de tal sistema de dominação social. Originado a partir de um sistema econômico social de produção e acumulação de riquezas a partir da escravidão, o racismo reconfigurou-se em um sistema de dominação cujo propósito é, senão, a confirmação de privilégios em favor do grupo racial hierarquicamente dominante.

O racista é aquele que reconhece sua humanidade naquilo que o distingue dos outros, ou seja, do distanciamento do outro como semelhante para consideração como objeto que, em primeiro momento deveria ser controlado e, se necessário, destruído. “Para o racista, ver um negro é não ver que ele não está lá; que ele não existe; que ele não é outra coisa senão um ponto de fixação patológica de uma ausência de relação. É necessário, portanto, considerar a raça como algo que se situa tanto aquém quanto além do ser” (Mbembe, 2018, p. 69).

Tomando-se como base um contexto social cujas estruturas foram erguidas pelo sistema colonial de escravidão mercantil, o marcador da raça emerge, ainda hoje, como moeda em uma estrutura comercial que não é exclusivamente de acumulação de capital, mas, sobretudo, um comércio de olhares direcionados às espécies humanas que podem ou não ser vistas, às quais será atribuído valor (moral e econômico) e que condicionam juízos, atitudes e práticas (Mbembe, 2018).

3 BELO: ENTRE O ÉTICO E ÚTIL

A percepção da raça e a construção estética e fenotípica dos sujeitos, tanto sob o viés interno - autopercepção, quanto externo – aceitação social, constitui a dimensão do racismo estético.

Segundo Mbembe (2018), a raça só existe em razão daquilo que não se vê, de forma que, aqueles a quem se escolhe não ver e ouvir, não podem existir.

(...) O corpo se torna, em seguida, uma forma aparentemente informe que suscita surpresa, assombro e terror: “Olhe, um preto! [...] Mamãe, olhe o preto, estou com medo!” (...) Para que o negro seja visto e para que seja identificado como tal, é preciso que, de antemão, um véu tenha sido colocado sobre o seu rosto e que isso tenha produzido um rosto de “onde fugiu qualquer traço de humanidade”. Sem esse véu, não há negro. O negro é uma sombra no meio de um comércio de olhares. Esse comércio tem uma dimensão tenebrosa, quase fúnebre, tamanho é o grau de elisão e cegueira que exige para seu funcionamento.

Ver não é a mesma coisa que olhar. Pode-se olhar sem ver. E não há garantia de que o que se vê seja efetivamente aquilo que é. Olhar e ver têm em comum solicitar o juízo, encerrar o que se vê em inextrincáveis redes de sentido e tramas da história (Mbembe, 2018, p. 198-199) (destaque nosso).

As investigações acerca da beleza não são recentes e não estão exclusivamente ligadas aos recorte racial, apesar de conformá-lo.

Han (2022) reconstrói a concepção tradicional do belo a partir das lições filosóficas de diferentes e importantes filósofos clássicos e da modernidade, desde Platão e Aristóteles, passando por Kant e Hegel, Heidegger, Benjamin, Gadamer e outros, a fim de demonstrar como, na contemporaneidade, a concepção de belo está sendo profundamente alterada a partir da construção do “belo digital” sustentado na noção de liso.

Da associação à concepção de bem e à simetria estética, em Platão e Aristóteles e da atitude contemplativa vinculada à moral e caráter em Kant, é com base nas lições de Hegel que Han apresenta o belo como oposto ao útil. A ideia de beleza não estaria assim, vinculada a um motivo, ao contrário, está atrelada à sua própria verdade. “Consumo e beleza se excluem mutuamente. O belo não se *promove* para si. Não seduz nem para o gozo nem para a posse. Ao contrário, convida à demora contemplativa” (Han, 2022, p. 82) (italico do original).

Embora características da aparência pareçam irrelevantes para determinados sujeitos, para outros, especialmente grupos racializados, correspondem a manifestações culturais, étnicas, religiosas e de gênero, que configuram, portanto, diretrizes essenciais na construção identitária e de vínculos ancestrais.

A importância de se propor uma conceituação para o racismo estético está, em um primeiro momento, em nível classificatório, a fim de distingui-lo da prática de discriminação estética e de bullying.

Ao longo desta discussão, constatou-se que o pressuposto estético transcende o elemento aparência física e associa-se a características do plano ético, sendo determinante para condicionar estereótipos e performances, o que tem impacto direto na configuração da autoestima tanto individual quanto coletiva.

Em termos práticos, a identidade racial expressa no corpo, entre outras características e outros elementos não exatamente biológicos, é identificável por larguras, espessuras, contornos e curvaturas de traços, pelos, textura do cabelo, biotipos, chegando, até mesmo à tonalidade de mucosas e genitálias. Lábios, olhos, nariz, formato dos quadris, seios e genitais apontam o grupo de pertencimento racial de um indivíduo e, por conseguinte, a medida da fruição de direitos e de certas vantagens sociais. Entre todos esses elementos, no entanto, o fator predominante na escala racial discriminatória permanece sendo o da cor. É a quantidade de melanina na epiderme de um homem ou uma mulher, na maior parte das vezes, o que ressalta de modo mais arguto qual será o local predeterminado na economia dos afetos e na distribuição das riquezas (Devulsky, 2021, p. 48-49).

A associação necessária da negritude exclusivamente à esfera da utilidade e, por consequência, no extremo oposto da beleza, reforça a noção de segregação, exclusão e desprezo,

haja vista que o estético condiciona o ético. Como consequência, o racismo estético “promove a segregação racial e o ostracismo de indivíduos que possuem alguma característica socialmente estigmatizada” (Moreira, 2024, p. 62).

Quando se extrai do corpo negro a racionalidade e, portanto, sua categoria humana reduzindo-o à categoria de propriedade, destinada a promover utilidade, esse corpo torna-se automaticamente afastado da dimensão da beleza, desde a perspectiva tradicional, porque não é suscetível de contemplação, não traduz representação de virtude e transcendência. A percepção clássica de beleza, como se viu, se dá, sobretudo, como uma oposição ao útil.

Ao abordar o padrão estético, não se constata uma relação de oposição entre estética europeia e a estética africana, figurando aquela como ideal de beleza. A estética branca europeia é, ao contrário, o único paradigma do belo. Significa concluir, portanto, que a estética africana e afrodescendente sequer seria, dentro de uma sociedade racista, considera como possível. Ela não é percebida na dimensão da ética, somente na dimensão da utilidade. Desse panorama é que se extrai uma concepção de racismo estético.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho investigou o impacto do racismo estético na construção das subjetividades e buscou desvelar os mecanismos de exclusão e hierarquização estética, pautados em padrões eurocêntricos de beleza, que atravessam a experiência e social de indivíduos racializados em sociedades cujo passado remete ao sequestro e escravização de africanos com finalidade mercantil.

Analisou-se como padrões estéticos eurocentrados operam na reprodução de hierarquias raciais e de gênero, contribuindo para a desvalorização de identidades negras e a internalização de estigmas por parte dos sujeitos racializados, destacando a tripla expropriação (identitária, histórica e territorial) descrita por Achille Mbembe em *Crítica da Razão Negra*.

Abordou-se o conceito de belo a partir de referenciais filosóficos clássicos e contemporâneos, evidenciando como a percepção da beleza se relaciona com a ética e a política.

Notou-se que a percepção clássica de beleza se como oposição ao útil, de maneira que nas sociedades remanescentes da escravização, a estética branca europeia é o único paradigma do belo. Nessa linha, a estética africana e afrodescendente sequer seria considera como possível. Ela não é percebida na dimensão da ética, somente na dimensão da utilidade.

A análise permitiu concluir que o racismo estético é uma manifestação simbólica do racismo estrutural, cujos efeitos transcendem o campo da subjetividade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Silvio de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Editora Jandaíra, 2019.
- DEVULSKY, Alessandra. *Colorismo*. São Paulo: Editora Jandaíra, 2021.
- HAN, Byung-Chul. *A salvação do belo*. Tradução de André Telles. São Paulo: Editora Vozes, 2015.
- hooks, bell. *Salvação: pessoas negras e o amor*. São Paulo: Elefante, 2024.
- MBEMBE, Achille. *A crítica da razão negra*. Tradução de Rodrigo Naves. São Paulo: Editora n-1, 2017.
- MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. Tradução de Éric Leclerc. São Paulo: N-1 Edições, 2018.
- MOREIRA, Adilson José. *Tratado de direito antidiscriminatório*. São Paulo: Editora LTr, 2020.
- MOREIRA, Adilson José; ALMEIDA, Phillippe Oliveira de; CORBO, Wallace. *Manual de educação jurídica antirracista: direito, justiça e transformação social*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.
- MOREIRA, Adilson José. *Letramento Racial: uma proposta de reconstrução da democracia brasileira*. São Paulo: Editora Contracorrente 2024.
- MOREIRA, Adilson José, et al. *Discriminação Estética*. 1 ed. – Belo Horizonte, MG: Autêntica Editora, 2024.
- MORRISON, Toni. *A origem dos outros*. Tradução de Cláudia Hübner. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- XAVIER, Giovana. *História da beleza negra*. – 1 ed. – Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2021.
- WOLF, Naomi. *O mito da beleza: como a imagem da mulher ideal afeta a autoestima das mulheres e a sua luta pelo poder*. Tradução de Ana Carolina de Souza. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 2004.